

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 15 DE JULHO DE 2013**

**Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2013 (terça-feira) - Seção 1,  
pág. 16.**

**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2013**

Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de termo de compromisso a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades benéficas de assistência social da área de educação que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade estabelecido no caput do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme art. 24 da Lei 12.688/2012, que alterou o art.17 da Lei 12.101/2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 49 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, resolve:

**CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de termo de compromisso a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades benéficas de assistência social da área de educação, que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade estabelecido no caput do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, com vistas ao atendimento do quanto estabelecido no art. 24 da Lei nº 12.688/2012, que alterou o art. 17 da Lei nº 12.101/2009.

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.739/2013

Acidente / Fato:  
**COLISÃO**  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MUSA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: VELEIRO  
Bandeira: Nacional  
Nome: NUEVO RODRIGO DURAN / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: PESQUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PÍER DO IATE CLUBE / NATAL-RN  
Data do Acidente: 28/09/2012  
Hora: 10H50  
Data Distribuição: 06/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.918/2013

Acidente / Fato:  
**NAUFRÁGIO**  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: HAVAI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: LANCHAS  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BAÍA DE SEPETIBA / MANGARATIBA-RJ  
Data do Acidente: 10/07/2011  
Hora: 10H25  
Data Distribuição: 10/04/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27.877/2013

Acidente / Fato:  
**MÁ ESTIVAÇÃO DA CARGA**  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SONICA III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BALSA  
Bandeira: Nacional  
Nome: FERNANDITO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: REBOCADOR  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: TERMINAL DE EMBARQUE / GUARATUBA-BA-PR  
Data do Acidente: 15/07/2012  
Hora: 18H45  
Data Distribuição: 13/03/2013  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDÁ PADILHA  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27.800/2013

Acidente / Fato:  
**DESAPARECIMENTO DE PESSOA**  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: DOM BOSCO IV / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SÃO LUIS / MA  
Data do Acidente: 15/06/2012  
Hora: 13H00  
Data Distribuição: 26/02/2013  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27.606/2012

Acidente / Fato:  
**ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO**  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ISADORA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BALSA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PORTO VELHO-RO  
Data do Acidente: 07/03/2012

Hora: 06H50  
Data Distribuição: 08/11/2012  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27.625/2012  
Acidente / Fato:  
**AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES**  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: NAURU 1 / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA FIgueira / PR  
Data do Acidente: 26/03/2012  
Hora: 14H30  
Data Distribuição: 09/11/2012  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.905/2013  
Acidente / Fato:  
**AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES**  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: COIMBRA SANTOS I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: PESQUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE BÚZIOS / RJ  
Data do Acidente: 25/05/2012  
Hora: 02H45  
Data Distribuição: 10/04/2013  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Em 15 de julho de 2013.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2013

Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de termo de compromisso a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades benfeicentes de assistência social da área de educação que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade estabelecido no caput do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme art. 24 da Lei 12.688/2012, que alterou o art. 17 da Lei 12.101/2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 49 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, resolve:

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de termo de compromisso a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades benfeicentes de assistência social da área de educação, que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade estabelecido no caput do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, com vistas ao atendimento do quanto estabelecido no art. 24 da Lei nº 12.688/2012, que alterou o art. 17 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Os procedimentos regulados nesta Instrução Normativa devem observar os princípios e atender às finalidades da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 3º Para aplicação desta Instrução Normativa serão consideradas as seguintes definições:

I - CEBAS: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;

II - SERES: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

III - Proponente: entidade mantenedora que teve seu pedido de renovação ou concessão de CEBAS negado unicamente por não ter cumprido o percentual de gratuidade estabelecido no caput do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e pleiteia a celebração de Termo de Compromisso, conforme disposto no art. 24 da Lei nº 12.688/2012, que alterou o art. 17 da Lei nº 12.101/2009;

IV - Montante de gratuidade a ser compensado: valor monetário correspondente ao percentual de gratuidade a ser compensado, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), tendo em vista o indeferimento do pedido de concessão ou de renovação da proponente, por não ter aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101/2009;

V - Plano de Cumprimento das Metas: relatório detalhado que contém informações relativas ao período de execução do Termo de Compromisso, submetido à aprovação do Ministério da Educação, com o intuito de demonstrar a capacidade da proponente em cumprir fielmente o disposto nesta Instrução Normativa;

VI - Compromissária: proponente que teve a proposta de celebração de Termo de Compromisso deferida pela SERES;

VII - Compromitente: Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, ou autoridade que possa vir a sucedê-lo por força de legislação posterior.

Parágrafo único. Bolsas de Pós-graduação stricto sensu poderão integrar o percentual de acréscimo de compensação de 20%, desde que se refiram a áreas de formação estratégicas de estudos pós-graduados, definidas com base nos critérios estabelecidos pela SERES.

#### CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

##### Seção I

###### Da Apresentação

Art. 4º A proposta de celebração de Termo de Compromisso será apresentada ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão de indeferimento do pedido de concessão ou de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social no Diário Oficial da União.

Art. 5º A apresentação da proposta de celebração de Termo de Compromisso não conferirá efeito suspensivo à decisão de indeferimento proferida pelo Ministério da Educação.

Art. 6º O Termo de Compromisso poderá ser celebrado somente uma vez com cada entidade.

Art. 7º A proposta de celebração de Termo de Compromisso deverá ser instruída com cópia autenticada dos seguintes documentos da proponente, sob pena de indeferimento:

I - estatuto social acompanhado, se for o caso, de todas as alterações posteriores, devidamente registrados no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, na forma da lei, com identificação do cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão;

II - ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, na forma da lei, ou de ato de designação de seus dirigentes atuados;

III - demonstrações financeiras e contábeis onde estejam registradas as receitas e despesas, bem como a aplicação em grandeza de forma segregada, por nível de ensino, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, de todos os exercícios sociais, compreendidos no período de tempo entre o protocolo do pedido de concessão ou renovação do CEBAS e o exercício anterior ao requerimento de concessão do Termo de Compromisso;

IV - parecer de auditoria independente sobre as referidas demonstrações financeiras e contábeis, para as entidades cuja receita bruta anual for superior ao limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - duas vias do Termo de Compromisso preenchidas com todos os dados, conforme modelo contido no Anexo I desta Instrução Normativa e assinada pelo representante legal da proponente.

Art. 8º Além dos documentos indicados no artigo 7º, a proponente deverá encaminhar também documento denominado Plano de Cumprimento das Metas, conforme modelo contido no Anexo II desta Instrução Normativa, o qual deverá conter as seguintes informações relativas ao período de execução do Termo de Compromisso:

I - relação das receitas e despesas futuras;

II - projeção do número de alunos a serem matriculados, de alunos a serem beneficiados com bolsas de estudo, de beneficiários dos projetos socioassistenciais e de programas de apoio ao aluno bolsista;

III - declaração do montante de gratuidade a ser compensado objeto do Termo de Compromisso;

IV - relatório que contenha informações sobre o público a ser atendido, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Parágrafo único. O Plano de Cumprimento das Metas aprovado será parte integrante do Termo de Compromisso a ser celebrado.

##### Seção II

###### Da Análise da Proposta e Publicação da Decisão

Art. 9º A SERES procederá à análise documental da proposta de celebração de Termo de Compromisso respeitando a ordem cronológica do pedido, realizando as diligências necessárias à sua completa instrução.

Parágrafo único. A SERES poderá, a qualquer tempo, submeter a proposta de celebração de Termo de Compromisso à manifestação jurídica da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, para que ofereça subsídios à decisão da SERES.

Art. 10. Se a SERES constatar que alguma informação ou atividade de planejamento necessite de algum ajuste, no momento da análise do Plano de Cumprimento das Metas, fará uma única solicitação formal à proponente.

Parágrafo único. A proponente, na hipótese do caput, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para encaminhar o documento para nova análise, contados a partir da data da ciência da solicitação, comprovada pelo Aviso de Recebimento (A.R.) dos Correios.

Art. 11. A proposta será indeferida caso a proponente não atenda aos requisitos legais ou não tenha o seu Plano de Cumprimento das Metas aprovado.

§ 1º Do indeferimento do pedido caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

§ 2º O recurso será dirigido ao Secretário da SERES, que, se não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias, o encaminhará para ser apreciado pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O recurso protocolado fora do prazo previsto no caput não será admitido.

§ 4º O protocolo do recurso não conferirá efeito suspensivo à decisão de indeferimento da proposta de Termo de Compromisso.

Art. 12. O deferimento da proposta de celebração de Termo de Compromisso acompanhado de seu extrato, devidamente publicado no Diário Oficial da União, servirá de comprovação de que a entidade foi certificada.

§ 1º O Termo de Compromisso terá vigência a partir da publicação a que se refere o caput.

§ 2º O extrato do Termo de Compromisso conterá, além dos dados relativos à qualificação da entidade, a vigência do CEBAS, tendo como base o pedido de concessão ou de renovação indeferido e as condições para manutenção do referido certificado.

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

#### Seção I

##### Da Execução do Termo de Compromisso

Art. 13. Para fazer jus à manutenção da certificação, a compromissária deverá cumprir as metas estabelecidas no Plano de Cumprimento das Metas e no Termo de Compromisso, concomitante às exigências da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 14. As entidades que atuam na educação básica ou na educação profissional poderão utilizar as regras estabelecidas no § 3º do art. 13 da Lei nº 12.101/2009, para saldar o montante de gratuidade a ser compensado.

Art. 15. As entidades sujeitas aos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão ofertar e preencher as bolsas de estudo conforme as regras estabelecidas naquela Lei para saldar o montante de gratuidade a ser compensado.

#### Seção II

##### Da Supervisão do Termo de Compromisso

Art. 17. Ao final de cada período de doze meses de execução do Termo de Compromisso, a compromissária deverá encaminhar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Relatório de Acompanhamento Anual, no modelo definido pelo Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 18. O Relatório de Acompanhamento Anual deverá comprovar que a compromissária atendeu as seguintes proporções mínimas de execução do Termo de Compromisso:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do primeiro período de doze meses de execução do Termo de Compromisso;

II - 60% (sessenta por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do segundo período de doze meses de execução do Termo de Compromisso;

III - 100% (cem por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do terceiro período de doze meses de execução do Termo de Compromisso.

#### ANEXO II

##### PLANO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

###### INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

PROCESSO (S) Nº:

###### 1.QUESTIONÁRIO AVALIATIVO

Sim/Não

- a)A instituição necessitará aumentar o corpo docente ou de profissionais de apoio para executar o Plano de Cumprimento das Metas?
- b)Caso a instituição atue na educação superior, será necessário solicitar ao MEC autorização para ofertar novos cursos/turmas?
- c)Há necessidade de expansão da estrutura física da (s) instituição (ões) de ensino, caso seja necessário ofertar novos cursos/turmas?
- d)Há necessidade de solicitar empréstimos bancários para cobrir os custos necessários a execução do Plano de Cumprimento das Metas?
- e)Na região de atuação da (s) instituição (ões) de ensino, há demanda pelos serviços educacionais em quantidade suficiente para saldar o montante de gratuidade a ser compensado?
- f)A instituição pretende utilizar as regras do §3º, do art. 13, da Lei 12.101, de 2009, para saldar o montante de gratuidade a ser compensado?
- g)As demonstrações contábeis da mantenedora possuem escrituração contábil segregada, por nível de ensino, que permitem visualizar todas as contas necessárias ao acompanhamento da execução do Plano de Cumprimento de Metas?
- h)A instituição está participando de algum parcelamento de débitos tributários perante a PGFN ou SRFB?
- i)Quantas bolsas de estudo integrais serão necessárias para saldar o montante de gratuidade a ser compensado?
- j)Quantas bolsas de estudo parciais serão necessárias para saldar o montante de gratuidade a ser compensado?
- k)Qual é o índice médio de inadimplência da (s) instituição (ões) de ensino nos últimos 3 exercícios?

Número

###### 2.ÍNDICES CONTÁBEIS E FINANCEIROS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Índice de Liquidez Imediata	Disponível PC	20	20	20
Índice de Liquidez Corrente	AC PC			
Índice de Liquidez Geral	AC + ARLP PC + Passivo não circulante			
Grau de endividamento	PC + Passivo não circulante			

###### 5.PROJEÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

###### 5.1PROJEÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS A SEREM MATRICULADOS E DE ALUNOS BOLSISTAS

	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Total de alunos matriculados	Número	Valor (*)	Número
Bolsas 100% (financiamento próprio)			
Bolsas 100% (acordo trabalhista)			

Art. 19. A SERES exercerá as atividades de supervisão relativas a procedimentos de termo de compromisso, a qualquer tempo, no exercício de sua atividade de supervisão, nos limites da lei, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

Art. 20. O descumprimento de qualquer uma das proporções mínimas do artigo anterior, conforme estabelecido no § 1º, do art. 17, da Lei 12.101, de 2009, acarretará o cancelamento de todo período de validade da certificação.

Art. 21. O Ministério da Educação deverá supervisionar as entidades compromissárias e zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso, podendo, a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias ou o cumprimento de diligências.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Fica facultada as entidades benfeicentes que, na data da publicação desta Instrução Normativa, tenham protocolado recurso ainda não apreciado em caráter final, a possibilidade de proposta de celebração de Termo de Compromisso ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO I

##### TERMO DE COMPROMISSO

Estabelece os termos e condições para o cumprimento do Montante de Gratuidade a ser compensado pelas entidades benfeicentes de assistência social da área de educação que tiveram seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade estabelecido no caput do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme art. 24 da Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, que alterou o art. 17 da Lei 12.101, de 2009, a fim de que possa ser certificadas pelo Ministério da Educação.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio do Secretário de Regulação da Educação Superior, doravante denominado COMPROMITENTE e a (nome da entidade) -----,

-----, CNPJ nº -----, sede na Rua (endereço completo da entidade), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram o presente Termo de Compromisso, conforme permitido do art. 24 da Lei 12.688, de 2012, que alterou o art. 17 da Lei 12.101, de 2009; da Instrução Normativa do Ministério da Educação Nº XX/2012; consubstanciado no Parecer Técnico nº XXX, contido no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objeto o cumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, do Montante de Gratuidade não cumprida no (s) Processo (s) de Renovação/Concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº -----.

Cláusula Segunda: O valor monetário a ser compensado é de R\$ ----- (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), o qual corresponde ao percentual de gratuidade não cumprido no Processo supracitado, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido no art. 17 da Lei 12.101, de 2009.

Cláusula Terceira: O prazo para cumprimento do valor a ser compensado é de 3 (três) anos, atendidas as seguintes proporções mínimas de execução:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do primeiro período de doze meses de execução do Termo de Compromisso;

II - 60% (sessenta por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do segundo período de doze meses de execução do Termo de Compromisso;

III - 100% (cem por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do terceiro período de doze meses de execução do Termo de Compromisso.

Cláusula Quarta: O descumprimento de qualquer uma das proporções mínimas da Cláusula anterior, conforme estabelecido no § 1º, do art. 17, da Lei 12.101, de 2009, acarretará o cancelamento de todo período de validade da certificação.

Cláusula Quinta: Ao final de cada período de doze meses de execução do Termo de Compromisso, a COMPROMISSÁRIA deverá encaminhar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Relatório de Acompanhamento Anual, no modelo definido pelo Anexo III da Instrução Normativa do Ministério da Educação Nº XX.

Cláusula Sexta: Para fazer jus à manutenção da certificação, a compromissária deverá cumprir as metas estabelecidas no Plano de Cumprimento das Metas e no Termo de Compromisso, concomitante às exigências da Lei 12.101, de 2009, e do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Cláusula Sétima: As entidades que atuam na educação básica ou na educação profissional poderão utilizar as regras estabelecidas no § 3º do art. 13 da Lei 12.101, de 2009, para saldar o montante de gratuidade a ser compensado.

Cláusula Oitava: As entidades sujeitas aos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão ofertar e preencher as bolsas de estudo conforme as regras estabelecidas naquela Lei para saldar o montante de gratuidade a ser compensado.

Cláusula Nona: As entidades que atuam na educação superior não poderão contabilizar as bolsas concedidas em adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) ou ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) para saldar o montante de gratuidade a ser compensado.

E, por fim, tendo justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste Termo, assinam o presente documento para que possa produzir os efeitos legais.

Brasília - DF, -----/-----/2013.

MARTA WENDEL ABRAMO

Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior substituta

COMPROMITENTE

Representante Legal da Entidade

COMPROMISSÁRIA

Bolsas 50% (financiamento próprio)					
Bolsas 50% (acordo trabalhista)					
Bolsas outros percentuais (financiamento próprio)					
Bolsas outros percentuais (acordo trabalhista)					
Bolsas 100% (PROUNI)					
Bolsas 50% (PROUNI)					
Bolsas 25% (PROUNI)					
Bolsas FIES					
Bolsas PROIES					
Outros tipos de bolsas (especificar)					

(\*) valor correspondente ao total da respectiva receita anual de mensalidades (em milhares)  
 5.2 PROJEÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

	1º ANO		2º ANO		3º ANO	
	Número	Valor (*)	Número	Valor (*)	Número	Valor (*)
Projeto socioassistencial (A)						
Projeto socioassistencial (B)						
Projeto socioassistencial (C)						

(\*) valor do desembolso total anual (em milhares)  
 5.3 PROJEÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE APOIO AO ALUNO BOLSISTA E DE ENSINO GRATUITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM UNIDADES ESPECÍFICAS

	1º ANO		2º ANO		3º ANO	
	Número	Valor (*)	Número	Valor (*)	Número	Valor (*)
Transporte						
Uniforme						
Material didático						
Outros programas de apoio (especificar)						
Ensino gratuito da educação básica em unidades específicas						

(\*) valor do desembolso total anual (em milhares)  
 6. RELATÓRIO SOBRE O PÚBLICO A SER ATENDIDO  
 Observação: Apresentar as ações propostas pela instituição para implementação do Plano de Cumprimento das Metas. Indicar obrigatoriamente informações que impactem financeiramente a instituição no período de execução do Termo de Compromisso, como: projeção do número de beneficiários de bolsas de estudos, de programas de apoio ao aluno bolsista ou de projetos socioassistenciais, público alvo, valores orçados para cada projeto/benefício, redução/corte de custos, etc.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

COMPROMISSÁRIA

ANEXO III

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO ANUAL

INSTITUIÇÃO:					
CNPJ:					
PROCESSO (S) Nº:					
ANO:					
REFERÊNCIA:	Termo de Compromisso celebrado com o Ministério da Educação para compensação da gratuidade não concedida (art. 17 da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009).				

#### 7. ALUNOS MATRICULADOS E BOLSAS CONCEDIDAS (INTEGRAIS E PARCIAIS)

	ANO:	
	Número	Valor (*)
Total de alunos matriculados		
Bolsas 100% (financiamento próprio)		
Bolsas 100% (acordo trabalhista)		
Bolsas 50% (financiamento próprio)		
Bolsas 50% (acordo trabalhista)		
Bolsas outros percentuais (financiamento próprio)		
Bolsas outros percentuais (acordo trabalhista)		
Bolsas 100% (PROUNI)		
Bolsas 50% (PROUNI)		
Bolsas 25% (PROUNI)		
Bolsas FIES		
Bolsas PROIES		
Outros tipos de bolsas (especificar)		

(\*) valor correspondente ao total da respectiva receita anual de mensalidades  
 8. PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS

	ANO:	
	Número	Valor (*)
Projeto socioassistencial (A)		
Projeto socioassistencial (B)		
Projeto socioassistencial (C)		
TOTAL		

(\*) valor do desembolso total anual  
 9. PROGRAMAS DE APOIO AO ALUNO BOLSISTA E ENSINO GRATUITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM UNIDADES ESPECÍFICAS DESENVOLVIDOS

	ANO:	
	Número	Valor (*)
Transporte		
Uniforme		
Material didático		
Outros programas de apoio (especificar)		
Ensino gratuito da educação básica em unidades específicas		
TOTAL		

(\*) valor do desembolso total anual  
 10. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Observação: Apresentar as ações desenvolvidas pela instituição para execução do Plano de Cumprimento das Metas.

local e data.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

COMPROMISSÁRIA

#### PORTARIA Nº 623, DE 15 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012 e o disposto no Processo nº 23000.008471/2013-94, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino, os cargos de direção e funções gratificadas, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO

Cód da IFE	Nome da Instituição	CD-03	CD-04	FG-01	FG-02	FG-03
26234	Universidade Federal do Espírito Santo				10	
26239	Universidade Federal do Pará	1	1	3	6	3
26241	Universidade Federal do Paraná	1	1	3	6	3
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul			10		
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro				20	
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco			3	5	
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	2	2	6	12	6
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri			6		
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1	1	3	6	3
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande			7		
26275	Fundação Universidade Federal do Acre			4	5	
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei			3		
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1	1	3	6	3

#### PORTARIA Nº 624, DE 15 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista a Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, em conformidade com o Anexo a esta Portaria, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, os códigos de vagas do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### ANEXO

Das Ifes para o Ministério da Educação

ÓRGÃO	CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	CODVAGA
26262 UNIFESP	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D301	0448308
		Subtotal		1
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0307729
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0450143
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0450057
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0449932
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0449909
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0449619
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0447767
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0307740
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0307301
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0307731
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D301	0307680
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0307727
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0307723
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D401	0307697
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0307687
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0307686
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0307555
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0307548
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0307308
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D101	0307734
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D401	0016744
26268 UNIR	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D301	0307718
		Subtotal		22
26271 UNB	707001	PROF DO ENSINO BÁSICO TEC TECNOLÓGICO	D202	0457144